



# Diário Oficial

Boituva, 03 de Dezembro de 2025

Edição 2033

## EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2025

A Prefeitura do Município de Boituva, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2025 com a finalidade de incluir os itens 1.2.1 e 1.2.2, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 e a Lei Municipal nº 3.200/2025, ficando os itens em questão acrescidos para fazer parte integrante do Edital.

No item 1 do Edital 10/2025 que estabelece sobre as DISPOSIÇÕES PRELIMINARES passa a vigorar com a inclusão dos itens 1.2.1. e 1.2.2, conforme segue:

### **1.2.1. Das Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência – PCD**

Nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, fica assegurada a reserva de vagas às Pessoas com Deficiência – PCD, observada a seguinte proporção:

- A cada 05 (cinco) vagas ofertadas, será reservada 01 (uma) vaga para candidatos com deficiência;
- A cada 21 (vinte e uma) vagas, será reservada mais 01 (uma) vaga adicional para candidatos com deficiência, conforme a legislação vigente e assim sucessivamente.

O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá, no ato da inscrição, declarar essa condição e apresentar laudo médico, contendo a descrição da deficiência, o respectivo código CID, bem como a indicação de compatibilidade da deficiência com as atribuições da função, nos termos da legislação vigente.

### **1.2.2. Das Vagas Reservadas a Candidatos Negros, Indígenas e Quilombolas**

Fica assegurada a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas aos candidatos negros, indígenas e quilombolas, nos termos da Lei Municipal nº 3.200, de 13 de agosto de 2025.

A participação dos candidatos optantes pelas cotas dar-se-á em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, horário, local de aplicação e nota mínima exigida.

A autodeclaração será realizada no ato da inscrição, ficando o candidato sujeito aos procedimentos de verificação previstos na legislação municipal.

As demais cláusulas e itens constantes do Edital de Processo Seletivo nº 10/2025 permanecerão inalteradas.

Eventuais dúvidas com relação a retificação ora realizada podem ser sanadas com o Departamento de Recursos Humanos.

Boituva, 03 de dezembro de 2025.

*Assinado digitalmente*  
**EDSON JOSÉ MARCUSSO**  
Prefeito do Município de Boituva

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Boituva, com fundamento na Lei Municipal nº 1.351 de 26 de dezembro de 2000, Artigo 142, **NOTIFICA** os contribuintes abaixo relacionados, a proceder, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, a **LIMPEZA DO IMÓVEL**, nos imóveis localizados nos endereços a seguir mencionados. Aproveitamos para convocá-los a comparecer no SIMPLIFICA ou via PROTOCOLO WEB ([www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)) para a atualização de seus dados cadastrais junto a município.

NOME PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	CDC
CRISTINA MARA DE ARAUJO	AL. ACACIA MIMOSA	PORTAL VILLE ACACIAS	B	35	1028225
ANA PAULA DE OLIVEIRA CAVALHERIE	RUA MARIA DAS GRAÇAS SARTORELLI PE	JD PRIMAVERA	3	5	1006565
SUEDEM FLORIANO	AL. ACACIA MIMOSA	PORTAL VILLE ACACIAS	B	28	1028232
SILVIO CESAR BERTHO	AL. ACACIA IMPERIAL	PORTAL VILLE ACACIAS	B	18	10282050
FRANCISCO DA ROCHA	AL. ACACIA IMPERIAL	PORTAL VILLE ACACIAS	B	13	10282100
CRISTIANO JULIO MARTINS	AL. ACACIA IMPERIAL	PORTAL VILLE ACACIAS	B	19	1028241
MARCO AURELIO APOLONIO	AL. ACACIA MIMOSA	PORTAL VILLE ACACIAS	B	33	1028227
PEDRO DOS SANTOS JUNIOR	AL. ACACIA MIMOSA	PORTAL VILLE ACACIAS	B	32	1028228
EDUARDO TADAFUMI KAMIDAI	R. JORGE SIMPLICIO	CENTRO			1006745
JOSÉ LUIZ ARMANI	R. LEONE CISOTTO	PQ. RES. ESPLANADA	43	146	1003939

O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Boituva, 03 de Dezembro de 2025.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**EXTRATO DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**  
**PROCESSO 1765/2025.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 1.000 KM EM QUATRO MOTOCICLETAS DA MARCA BAJAJ, MODELO DOMINAR D400, PLACAS TLJ8C63, TKD6D04, TIT7G87 E TJF0A05, PERTENCENTES À FROTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA .

**FAVORECIDO: ROTA B COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**

**CNPJ: 48.672.465/0001-15**

**Valor Total Global.: R\$ 547,36**

**VIGÊNCIA:** Única. Tendo em vista a urgência, as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado das assessorias jurídicas e administrativas, exarado no **PROCESSO. 1765/2025**, que acolho. **AUTORIZO** a validade do ato, nos termos e na forma prevista no artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Publique-se esta autorização. Providencie a Contratação e o empenho dos recursos.

Prefeitura de Boituva, em 03 de Dezembro de 2025.

**Edson José Marcusso**

Prefeito.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**EXTRATO DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**  
**PROCESSO 2174/2025.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR ESPECIAL NO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID - PLACA FOL6F72, COM EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV), CONFORME RESOLUÇÕES CONTRAN Nº 1007/2024 E Nº 859/2021, ABRANGENDO A VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO BASCULAMENTO, POR ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA) CREDENCIADO PELO INMETRO E AUTORIZADO PELO DETRAN/SP.

**FAVORECIDO: AVAL SOROCABA INSPECOES VEICULARES LTDA**

**CNPJ: 10.995.158/0001-00**

**Valor Total Global.: R\$ 700,00**

**VIGÊNCIA:** Única. Tendo em vista a urgência, as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado das assessorias jurídicas e administrativas, exarado no **PROCESSO. 2174/2025**, que acolho. **AUTORIZO** a validade do ato, nos termos e na forma prevista no artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Publique-se esta autorização. Providencie a Contratação e o empenho dos recursos.

Prefeitura de Boituva, em 03 de Dezembro de 2025.

**Edson José Marcusso**  
Prefeito

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**EXTRATO DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**  
**PROCESSO 2231/2025.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CAEE), VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**FAVORECIDO: OMEGA LIVRARIA & PSICOLOGIA INTEGRADA EIRELI**

**CNPJ: 16.865.358/0001-17**

**Valor Total Global.: R\$ 1.538,12**

**VIGÊNCIA:** Única. Tendo em vista a urgência, as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado das assessorias jurídicas e administrativas, exarado no **PROCESSO. 2231/2025**, que acolho. **AUTORIZO** a validade do ato, nos termos e na forma prevista no artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Publique-se esta autorização. Providencie a Contratação e o empenho dos recursos.

Prefeitura de Boituva, em 03 de Dezembro de 2025.

**Edson José Marcusso**  
Prefeito

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**  
**EXTRATO DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**  
**PROCESSO 2136/2025.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ANIMAIS SILVESTRES ABRIGADOS NO ZOOLOGICO MUNICIPAL, DENOMINADO PARQUE ECOLÓGICO EUGÊNIO WALTER. .

**FAVORECIDO: CASA DE CARNES IRMAOS PROVASI LTDA**

**CNPJ: 65.531.634/0001-16**

**Valor Total Global.: R\$ 12.897,80**

**VIGÊNCIA:** Única. Tendo em vista a urgência, as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado das assessorias jurídicas e administrativas, exarado no **PROCESSO. 2136/2025**, que acolho. **AUTORIZO** a validade do ato, nos termos e na forma prevista no artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Publique-se esta autorização. Providencie a Contratação e o empenho dos recursos.

Prefeitura de Boituva, em 03 de Dezembro de 2025.

**Edson José Marcusso**

Prefeito

**REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE CORREÇÃO****PORTARIA Nº 30.501, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.025**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO PROCESSANTE DE PENALIDADE PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021*

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e artigos 15 e §§ e 26 e seguintes, do Decreto Municipal nº 2.979 de 26 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de agentes públicos para executar todos os atos necessários visando o processamento das licitações, em todas as modalidades, e desempenhar as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do município pelo Decreto Municipal nº 2.979 de 26 de junho de 2024, e demais normas relacionadas:

O **Prefeito do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar como Agente de Contratação, os servidores abaixo relacionados:

<b>MAYARA DA SILVA NEVES</b> Matrícula nº 143094-7
<b>ROGÉRIO KOVALENKOVAS MAFFEI</b> Matrícula nº 75032-8

**Art. 2º** Designar membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação, os servidores abaixo relacionados:

<b>FUNCIONÁRIO/ MATRÍCULA</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>FILIFE RICARDO GASPARINI RICCO</b> Matrícula nº 134036-0	<b>MEMBRO</b>
<b>MATHEUS PEREIRA GUIMARÃES</b> Matrícula nº 142048-8	<b>MEMBRO</b>

<b>GABRIELE BEATRIZ DA SILVA</b> Matrícula nº 137044-8	<b>MEMBRO</b>
---	---------------

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Designar como Pregoeiros (as) os servidores relacionados abaixo para as licitações na modalidade pregão:

<b>FUNCIONÁRIO /MATRÍCULA</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>ARNALDO CESAR PENATTI</b> Matrícula nº 89014-6	<b>PREGOEIRO</b>
<b>SVEN MAGES</b> Matrícula nº 75012-3	<b>PREGOEIRO</b>

**Art. 4º** Constituir a Equipe de Apoio aos Pregoeiros, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares que envolvam bens ou serviços especiais:

<b>ANA PAULA DE ASSIS SALDANHA</b> Matrícula nº 140016-9
<b>REGINA DE FÁTIMA SOUZA BRANDOLEZI</b> Matrícula nº 118.079-9
<b>SIDNEI APARECIDO DA SILVA</b> Matrícula nº 141.077-6
<b>VANESSA MENDES DE SOUSA GONÇALVES</b> Matrícula nº 144004-7
<b>GABRIEL TADEU ROJAS RIVERA</b> Matrícula nº 138019-2

**Art. 5º** O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá atuar como membro da equipe de apoio, quando não estiver na sua função.

**Art. 6º** Os servidores ora nomeados, desempenharão as funções previstas nesta Portaria sem prejuízo de suas atribuições normais.

**Art. 7º** Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Processante de Penalidades:

<b>AMANDA APARECIDA EID</b> Matrícula nº 144037-3
<b>SILMARA LUIZA BIMBATTO</b> Matrícula nº 115.086-3
<b>VANIA GERONIMO DA SILVA</b> Matrícula nº 126098-7
<b>VINICIUS ANDRÉ DE LIMA</b> Matrícula nº 136006-0
<b>WAGNER ERNEST PIRES</b> Matrícula nº 143073-4

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 29.326 de 20 de março de 2.025.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 02 de dezembro de 2025.

**ASSINATURA DIGITAL**  
**EDSON JOSÉ MARCUSO**  
Prefeito

PUBLICAÇÃO ANTERIOR – EDIÇÃO 2032, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025, PÁGINA  
21/24

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.940, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga dispositivo da Lei nº 606, de 12 de dezembro de 1989.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 606, de 12 de dezembro de 1989:

- I – o art. 11 e seu parágrafo único;
- II – a Tabela 13, denominada “Fatores Gleba”.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II do *caput* deverá observar a previsão descrita no art. 2º, quanto a revogação gradual dos respectivos dispositivos.

**Art. 2º** As revogações que são tratadas no art. 1º terão efeito gradual, da seguinte forma:

- I – a partir de 1º de janeiro de 2027, será aplicado apenas 75% (setenta e cinco por cento) dos fatores descritos na Tabela 13 – “Fatores Gleba” para cada faixa de área de terreno (m<sup>2</sup>);
- II – a partir de 1º de janeiro de 2028, será aplicado apenas 50% (cinquenta por cento) dos fatores descritos na Tabela 13 – “Fatores Gleba” para cada faixa de área de terreno (m<sup>2</sup>);
- III – a partir de 1º de janeiro de 2029, não serão aplicados os fatores descritos na Tabela 13 – “Fatores Gleba” para cada faixa de área de terreno (m<sup>2</sup>).

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Boituva/SP, 3 de dezembro de 2025.

**ASSINATURA DIGITAL**  
**EDSON JOSÉ MARCUSSO**  
*Prefeito*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.941, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe o Código Tributário Municipal.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O Anexo IV passa a vigorar acrescido do seguinte *Tabela de Análise de Serviços Urbanísticos e de Construções*:

**“Anexo IV.**

.....  
 .....

<b>Tabela de Análise de Serviços Urbanísticos e de Construções</b>				
<b>ITENS</b>	<b>UFM</b>	<b>TAXA ADICIONAL - RESIDENCIAL</b>	<b>TAXA ADICIONAL – COMERCIAL</b>	<b>TAXA ADICIONAL - LOTEAMENTO</b>
APROVAÇÃO DE REFORMA DE PROJETO ARQUITETONICO	25	1,5 UFM por m <sup>2</sup>	2 UFM por m <sup>2</sup>	--
RENOVAÇÃO DE ALVARA	25	--	--	--
SEGUNDA VIA DE HABITE-SE	25	--	--	--
AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO	25	--	--	--
ANUÊNCIA DE CONFRONTAÇÃO	25	--	--	--
APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO	25	1,5 UFM por m <sup>2</sup>	2 UFM por m <sup>2</sup>	--
BUSCA DE PROCESSO ARQUIVADO A MENOS DE 2 ANOS	25	--	--	--
SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO APROVADO ATÉ 2 ANOS	25	--	--	--
APROVAÇÃO FINAL DE LOTEAMENTO	25	--	--	0,08 UFM por m <sup>2</sup>
APROVAÇÃO FINAL DE CONDOMINIO DE LOTES	25	--	--	--
CERTIDAO DE DEMOLIÇÃO	25	0,75 UFM por m <sup>2</sup>	1 UFM por m <sup>2</sup>	--
ALTERAÇÃO DE PROPRIETARIO DE PROJETO APROVADO	25	--	--	--
REVALIDAÇÃO DE HABITE-SE	25	--	--	--
CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE PROJETO	25	--	--	--

<i>APROVADO</i>				
<i>CERTIDAO DE USO DO SOLO</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDAO DE CONFRONTANTES</i>	25	--	--	--
<i>INFORMAÇÃO DE VIABILIDADE</i>	25	--	--	--
<i>DIRETRIZES</i>	42	--	--	--
<i>RETIFICAÇÃO DE AREA</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDAO DE CADASTRO</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDAO DE CADASTRO CANCELAMENTO INCRA</i>	25	--	--	--
<i>CERTIDAO DE CADASTRO APARTAMENTO BLOCO ECONOMIA</i>	25	--	--	--
<i>COPIA DE PROJETO APROVADO</i>	30	--	--	--
<i>COPIA DE MAPA</i>		--	--	--
<i>BUSCA DE PROCESSO ARQUIVADO A MAIS DE 2 ANOS</i>	33	--	--	--
<i>SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO APROVADO MAIS DE 2 ANOS</i>		--	--	--
<i>DESDOBRO (EMISSÃO OU RENOVAÇÃO)</i>	42	--	--	--
<i>UNIFICAÇÃO (EMISSÃO OU RENOVAÇÃO)</i>		--	--	--
<i>ATENDIMENTO A NOTA DE DEVOLUÇÃO CARTORÁRIA</i>	21	--	--	--
<i>VISTO DE ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO / CONDOMÍNIO</i>	425	--	--	--
<i>VISTO DE PRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO / CONDOMÍNIO</i>		--	--	--
<i>ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA TÉCNICA (GRAPROHAB)</i>	212	--	--	--
<i>PEDIDO DE VISTORIA</i>		--	--	--
<i>HABITE-SE</i>	42	--	--	--
<i>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO</i>	425	--	--	--
<i>TERMO FINAL DE VERIFICAÇÃO DE OBRA – TFVO</i>		--	--	--

**Art. 3º** A Tabela de Taxa de Expediente constante no Item 2 do Anexo V, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescida do seu “Item VIII”:

**“Anexo V.**

.....  
 .....

**ITEM 2.**

**Tabela de Taxa de Expediente.**

<i>Itens</i>	<i>Preços dos Expedientes via Protocolo e por Emissão</i>	<i>UFM</i>	
<i>I</i>	<i>Requerimento, petição e memorial:</i>	<i>3</i>	
<i>II</i>	<i>Busca em papéis ou livros arquivados:</i>	<i>6</i>	
	<i>a) até 2 (dois) anos</i>		
	<i>b) de mais de dois anos e por ano:</i>	<i>12</i>	
<i>III</i>	<i>Atestados ou declarações:</i>	<i>8</i>	
<i>IV</i>	<i>Certidão rasa, dependendo de busca que será cobrado separado</i>	<i>8</i>	
<i>V</i>	<i>Transferência de Alvará de Licença por mudança de firma, locação ou espécie de comércio ou indústria</i>	<i>30</i>	
<i>VI</i>	<i>Preço de guia usada para cobrar o expediente:</i>	<i>1</i>	
	<i>a) Guia emitida, por via:</i>		
	<i>b) Guia pré-emitida (jogo carnê IPTU)</i>		<i>4,5</i>
	<i>c) Emissão de 2ª via emitida ou pré-emitida (do carnê IPTU)</i>		<i>6</i>
<i>VII</i>	<i>Vistorias em geral, em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, de diversões públicas, prédios, obras, etc.</i>	<i>30</i>	
<i>VIII</i>	<i>Certidão de Valor Venal / Certidões de Tributos Mobiliário ou Imobiliário / Certidões Cadastrais Mobiliárias e Imobiliárias</i>	<i>25</i>	

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a seguinte tabela da Lei nº 1.124/1997:

I – Tabela de Taxa de Licença para Execução de Obras, constante no Anexo IV.

Boituva/SP, 3 de dezembro de 2025.

**ASSINATURA DIGITAL**  
**EDSON JOSÉ MARCUSSO**  
*Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.942, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O *caput* do art. 136 e seus §§ 1º, 2º e 3º passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos respectivos incisos e do § 4º:

*“Art. 136. A exploração, utilização ou veiculação de mensagens de caráter publicitário em espaços visíveis e acessíveis ao público ou em logradouros públicos, com ou sem cobrança de ingressos, é sujeita a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença Para Publicidade, em decorrência do exercício regular do poder de polícia municipal. (NR)*

**§ 1º** São sujeitos passivos da Taxa: (NR)

*I – como contribuinte, a pessoa física ou jurídica beneficiária direta da mensagem publicitária, isto é, aquela que aufera vantagem econômica ou institucional com a sua divulgação; (NR)*

*II – como responsáveis tributários, solidariamente obrigados ao pagamento da taxa: (NR)*

*a) o proprietário, o possuidor, detentor ou titular do domínio útil do imóvel ou local onde se encontra instalado o meio publicitário; (NR)*

*b) a empresa responsável pela instalação, afixação ou manutenção do meio de publicidade; (NR)*

*c) qualquer outra que a legislação federal, estadual ou municipal vigente identificar como responsável tributário pelo fato gerador da espécie tributária. (NR)*

**§ 2º** *Considera-se publicidade, para os fins de exigibilidade da Taxa de Licença para Publicidade, toda forma de divulgação de marcas, produtos, serviços, pessoas jurídicas, empreendimentos, eventos ou atividades econômicas, por meio de letreiros, faixas, cartazes, painéis,*

*outdoors, projeções ou quaisquer outros meios visuais, fixos ou móveis, localizados em espaços visíveis e acessíveis ao público ou em logradouros ou áreas públicas e/ou privadas, que tenha como objetivo a promoção pessoal, comercial e/ou institucional. (NR)*

**§ 3º** *Sem prejuízo de outras modalidades que caracterizam o fato gerador da espécie tributária, estará sujeita à incidência da Taxa descrita no caput a realização das seguintes formas de divulgação, ainda que de natureza transitória ou itinerante: (NR)*

*I – distribuição de folhetos impressos ou materiais similares em vias e logradouros públicos; (NR)*

*II – realização de propaganda falada, com ou sem utilização de música, por meio de amplificadores de som, veículos automotores, motocicletas ou qualquer outro meio de locomoção ou suporte móvel, em circulação por áreas públicas ou de acesso público. (NR)*

*III – a cessão, a qualquer título, de naming rights entre particulares, caracterizada pela atribuição do nome, marca ou outro sinal distintivo de pessoa física ou jurídica a empreendimento, imóvel, instalação, edificação ou equipamento privado, com finalidade promocional, comercial ou institucional. (NR)*

**§ 4º** *Considera-se naming rights (ou “direito de nomeação”) o contrato pelo qual uma pessoa jurídica ou física adquire, mediante contraprestação financeira, o direito de associar seu nome, marca ou identidade visual a um bem público ou privado, como estádios, arenas, praças, teatros, parques, edifícios públicos, eventos, entre outros, por tempo determinado.” (NR)*

**Art. 3º** O caput do art. 137 passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido dos respectivos incisos I, II, III, IV e V, e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

**“Art. 137.** *O contribuinte da Taxa deverá apresentar à Administração Tributária Municipal, previamente e antes de divulgar a publicidade, por meio de solicitação formal:*

*I – as informações e características sobre o conteúdo da publicidade; (NR)*

*II – documento que comprove a propriedade do imóvel ou local onde será instalado o meio publicitário ou, na impossibilidade, o contrato firmado com o proprietário do imóvel ou local; (NR)*

*III – a localização exata do imóvel ou local onde será instalado o meio publicitário; (NR)*

*IV – as dimensões exatas da publicidade veiculada; (NR)*

*V – contrato de prestação de serviço entre as partes indicando a localização, o meio de divulgação, as dimensões exatas da*

*publicidade veiculada e/ou tamanho do anúncio (em m<sup>2</sup>) e o período de permanência em visualização de cada anúncio contratado.*

**§ 1º** *A falta de apresentação das informações de que trata este artigo poderá acarretar o lançamento de ofício da taxa, com base no disposto nesta Seção. (NR)*

**§ 2º** *O descumprimento da obrigação acessória prevista nos incisos I ao V do caput, consistente na não apresentação dos documentos indicados à Prefeitura para prévia autorização, sujeitará o contribuinte ou responsável tributário à multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor correspondente à Taxa. (NR)*

**§ 3º** *Aplica-se o disposto no § 2º para os responsáveis tributários nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 1º do art. 136. (NR)*

**§ 4º** *O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os procedimentos administrativos necessários para execução desta Seção.” (NR)*

**Art. 4º** *A Lei nº 1.124/1.997 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 137-A e dos seus respectivos §§ 1º, 2º e 3º:*

**“Art. 137-A.** *O disposto nos artigos 137 e 138 não se aplicam às publicidades veiculadas por meio de outdoors ou painéis eletrônicos, cuja autorização e cobrança da Taxa de Licença para Publicidade observarão o disposto neste artigo.*

**§ 1º** *As publicidades referidas no caput estarão sujeitas ao pagamento anual da Taxa de Licença para Publicidade, no valor fixo correspondente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM’s, por unidade instalada. (NR)*

**§ 2º** *O lançamento da Taxa de Licença de Pública tratada neste artigo será realizado por declaração do contribuinte/responsável tributário ou de ofício pela Administração Pública Municipal, até a data do seu efetivo lançamento.*

**§ 3º** *O sujeito passivo da obrigação tributária será o contribuinte definido no inciso I do § 1º do art. 136, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Capítulo quanto à responsabilidade solidária. (NR)*

**Art. 5º** *O caput do art. 138 passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido dos §§ 1º e 2º e dos seus respectivos incisos:*

**“Art. 138.** A Taxa será devida pela utilização de meios ou locais para veiculação de publicidade, no valor de 16 UFM’s (dezesesseis Unidades Fiscais do Município de Boituva/SP) por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área de exibição da publicidade. (NR)

**§ 1º** O valor da taxa descrita no caput está limitado ao montante correspondente a 800 UFM’s (oitocentas Unidades Fiscais do Município de Boituva/SP).

**§ 2º** A taxa será exigida por publicidade instalada ou exibida, independentemente do tempo de exposição. (NR)

**§ 3º** Excetuam-se do disposto no § 1º as operações descritas nos incisos I e II do § 3º do art. 136, sendo que: (NR)

**I** – na operação descrita no referido inciso I, a Taxa será devida por milheiro distribuído; (NR)

**II** – na operação descrita no referido inciso II, a Taxa será devida por aparelho ou meio de locomoção utilizado para a realização da propaganda falada, independentemente do número de mensagens transmitidas ou da extensão do percurso realizado.” (NR)

**Art. 6º** O art. 140 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos V, VI, VII, VIII e IX, além dos seus §§ 1º, 2º e 3º:

**“Art. 140.** .....

**V** – informativos obrigatórios por força de legislação sanitária, ambiental, trabalhista ou de segurança do trabalho, desde que contenham apenas o conteúdo exigido pela norma; (NR)

**VI** – faixas, painéis ou cartazes afixados temporariamente para comunicação de eventos escolares, esportivos ou culturais de entidades sem fins lucrativos, desde que não contenham marcas de patrocinadores ou empresas; (NR)

**VII** – sinalizações internas ou externas destinadas exclusivamente à orientação de trânsito de pessoas e veículos em áreas particulares, sem caráter promocional; (NR)

**VIII** – avisos de aluguel, venda ou permuta de imóveis, desde que sejam colocados no próprio imóvel e contenham apenas dados de contato do proprietário ou corretor, sem elementos promocionais; (NR)

**IX** – faixas ou cartazes afixados por instituições de ensino, saúde ou assistência social sem fins lucrativos, desde que não tenham finalidade comercial. (NR)

**§ 1º** *Aplica-se a isenção nas operações de naming rights envolvendo cessão onerosa de nome, marca ou outro ativo imaterial em espaços públicos ou privados, entre o Poder Público e o privado. (NR)*

**§ 2º** *São isentas da Taxa de Licença para Publicidade as entidades filantrópicas, com ou sem fins lucrativos, e as entidades religiosas, desde que legalmente constituídas e que a publicidade veiculada não tenha caráter comercial, promocional ou de patrocínio, restringindo-se à divulgação de suas atividades institucionais, estatutárias, assistenciais, educativas, culturais, espirituais ou comunitárias. (NR)*

**§ 3º** *Ficam isentas da Taxa de Licença para Publicidade as publicidades veiculadas em imóveis e/ou bens móveis pertencentes ou utilizados por entidades filantrópicas, com ou sem fins lucrativos, e por entidades religiosas, desde que legalmente constituídas, quando o resultado econômico-financeiro decorrente dessa publicidade reverter, comprovadamente, em favor das referidas entidades sendo que a comprovação do retorno financeiro deverá ser apresentada à Prefeitura, na forma e prazos definidos nesta Seção.” (NR)*

**Art. 7º** A Lei nº 1.124/1997 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 141-A:

**“Art. 141-A.** *A Taxa de Licença para Publicidade, quando submetida à modalidade de lançamento anual, deverá ser recolhida até o dia 15 de março de cada exercício financeiro, observado o disposto nesta Seção e demais normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.” (NR)*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**Art. 9º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.124/1.997:

- I – o § 3º do art. 136;
- II – o parágrafo único do art. 137;
- III – os incisos I e II do art. 138;
- IV – o art. 141;
- V – o Anexo III.

Boituva/SP, 3 de dezembro de 2025.

**ASSINATURA DIGITAL**  
**EDSON JOSÉ MARCUSSO**  
*Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.943, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, bem como revoga a Lei nº 410, de 5 de junho de 1985, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.124, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, bem como revoga a Lei nº 410, de 5 de junho de 1985, que concede isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às microempresas.

**Art. 2º** O título da Seção X do Capítulo I do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção X – Da Taxa de Licença e de Funcionamento.” (NR).*

**Art. 3º** O *caput* do art. 126 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 126. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal e agro-industrial, além da industrial, ao comércio, as operações financeiras, a prestação de serviços ou a atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e através do pagamento da respectiva Taxa de Licença e de Funcionamento.” (NR)*

**Art. 4º** A Lei nº 1.124/1997 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**I** – art. 126-A com os incisos I, II, III, IV e V, bem como o parágrafo único e seus incisos I, II, III, IV, V e VI;

**II** – art. 126-B, com o:

**a)** § 1º;

**b)** § 2º e seus incisos I, II e III;

**c)** § 3º e seus incisos I, II e III;

**d)** § 4º;

- e) § 5º;
- f) § 6º e seus incisos I, II, III e IV;
- g) § 7º;
- h) § 8º;
- i) § 9º.

*“Art. 126-A. Constitui fato gerador da Taxa de Licença e de Funcionamento o exercício regular do poder de polícia do Município sobre:*

*I – estabelecimentos de porta aberta ao público;*

*II – estabelecimentos de porta fechada ou de uso restrito;*

*III – profissionais autônomos e liberais;*

*IV – sociedades uniprofissionais;*

*V – contribuintes que exerçam atividade no Município, ainda que sem estabelecimento físico, quando utilizarem endereço de correspondência.*

**Parágrafo único.** *Considera-se:*

*I – Estabelecimento de porta aberta: aquele em que há acesso direto do público em geral, de forma livre ou condicionada, permitindo o ingresso de consumidores, fornecedores ou terceiros ao local de funcionamento;*

*II – Estabelecimento de porta fechada: aquele que não mantém atendimento direto ao público em geral, funcionando de modo restrito às suas operações internas, sem acesso franqueado a consumidores ou terceiros, tendo ingresso apenas de funcionários, fornecedores e pessoas autorizadas, sem caráter de livre circulação;*

*III – Estabelecimento de uso restrito: aquele em que o acesso é rigidamente controlado, limitado a pessoas previamente autorizadas, em razão da natureza da atividade exercida, do risco envolvido ou da necessidade de proteção tecnológica, sanitária ou de segurança;*

*IV – Profissional autônomo: pessoa física que exerce, em caráter habitual e por conta própria, atividade econômica ou prestação de serviços, sem vínculo de subordinação a empregador, podendo ou não possuir qualificação técnica ou formação específica, assumindo integralmente os riscos de sua atividade;*

*V – Profissional liberal: pessoa física que exerce atividade de natureza técnica, científica, artística ou intelectual, fundada em habilitação específica, geralmente reconhecida por meio de inscrição em conselho de classe ou entidade de fiscalização profissional;*

*VI – Sociedade uniprofissional: pessoa jurídica constituída por profissionais legalmente habilitados, da mesma área de atuação, que exercem em conjunto a mesma atividade profissional, prestando*

*serviços em nome da sociedade, mas com responsabilidade pessoal de cada sócio pelos atos praticados.*

**Art. 126-B.** *Também estarão sujeitos à Taxa de Licença e de Funcionamento os contribuintes que exerçam atividade vinculada ao agronegócio, com sede, filial ou estabelecimento localizado no Município de Boituva.*

**§ 1º** *Os contribuintes tratados no caput são aqueles que se destinam ou possam se destinar-se à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial.*

**§ 2º** *Para fins desta Lei e nos termos da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, consideram-se:*

*I – pequeno produtor rural: aquele cuja área total não exceda a 4 (quatro) módulos fiscais;*

*II – médio produtor rural: aquele cuja área total seja superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;*

*III – grande produtor rural: aquele cuja área total seja superior a 15 (quinze) módulos fiscais.*

**§ 3º** *A Taxa de Licença e de Funcionamento devida pelos contribuintes tratados no caput corresponderá, de forma fixa e anual, aos seguintes valores:*

*I – Pequeno produtor rural: 250 UFM's (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais do Município de Boituva);*

*II – Médio produtor rural: 500 UFM's (quinhentas Unidades Fiscais do Município de Boituva);*

*III – Grande produtor rural: 1.000 UFM's (um mil Unidades Fiscais do Município de Boituva).*

**§ 4º** *A Taxa tratada neste artigo, na modalidade fixa e anual, deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) de março de cada exercício financeiro.*

**§ 5º** *Constitui obrigação acessória dos produtores rurais com sede, filial ou estabelecimento localizado em Boituva o cadastro de suas operações ou empresas junto ao Município, como condição para o exercício da atividade.*

**§ 6º** *Para fins de comprovação da condição de pequeno, médio ou grande produtor rural, o contribuinte deverá apresentar, anualmente até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano corrente,*

os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser exigidos pela administração pública municipal:

*I – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA;*

*II – Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC/DITR);*

*III – Documento que indique o número de módulos fiscais correspondentes à propriedade, conforme parâmetros do INCRA;*

*IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Produtor Rural, conforme o caso.*

**§ 7º** *Na hipótese de ser constatado que o contribuinte exerce atividade no Município de Boituva, por meio de sede ou filial, sem possuir o devido cadastro municipal e sem o cumprimento do disposto no § 6º, será lançado o valor descrito no inciso III do § 3º, sem prejuízo da exigência da taxa principal e demais sanções previstas na legislação municipal.*

**§ 8º** *Em caráter excepcional, para o exercício financeiro de 2026, a Taxa de Licença e de Funcionamento prevista neste artigo será lançada de ofício pelo Município, no valor único de 250 (duzentas e cinquenta) UFM's para todos os contribuintes enquadrados no caput, independentemente de sua classificação como pequeno, médio ou grande produtor rural.*

**§ 9º** *Para o exercício financeiro de 2027, os contribuintes deverão comprovar sua condição de pequeno, médio ou grande produtor rural, mediante apresentação da documentação descrita no § 6º até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, sob pena de aplicação do disposto no § 7º.” (NR)*

**Art. 5º** O caput do art. 127 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido:

**I** – do inciso I e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

**II** – do inciso II;

**III** – dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

**“Art. 127.** *Os contribuintes sujeitos a Taxa de Licença e de Funcionamento realizarão o recolhimento da referida espécie tributária antes do início de suas atividades e uma única vez, de forma anual, no exercício financeiro corrente, com aplicação das seguintes alíquotas: (NR)*

**I** – *para estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços, sendo eles de porta aberta, fechada ou de uso restrito:*

- a)** 75 UFM (setenta e cinco Unidades Fiscais do Município de Boituva), limitada até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de construção;
- b)** 150 UFM (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município de Boituva), acima de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de construção e limitado até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de construção;
- c)** 300 UFM (trezentas Unidades Fiscais do Município de Boituva), acima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de construção e limitado até 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de construção;
- d)** 600 UFM (seiscentas Unidades Fiscais do Município de Boituva), acima de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de construção e limitado até 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) de construção;
- e)** 1.200 UFM (uma mil e duzentas Unidades Fiscais do Município de Boituva), acima de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) de construção e limitada até 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de construção;
- f)** 2.400 UFM (duas mil e quatrocentas Unidades Fiscais do Município de Boituva por metro quadrado, acima de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de construção.

**II** – contribuintes que exerçam atividade no Município, ainda que sem estabelecimento físico, quando utilizarem apenas endereço de correspondência: 50 UFM (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Boituva), de forma fixa e anual.

**§ 1º** O disposto neste artigo não se aplica ao contribuinte tratado no art. 126-B.

**§ 2º** O pagamento da Taxa tratada neste artigo não concede o direito imediato à licença de funcionamento do estabelecimento, sendo necessária a confirmação, por parte da Administração Pública, que as condições de localização, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranquilidade pública.

**§ 3º** A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

**§ 4º** A modificação das características do estabelecimento empresarial ou a mudança da atividade exercida que possam gerar

*nova fiscalização para concessão de licença de funcionamento, obrigará o contribuinte a requerer nova licença e pagar a respectiva Taxa.*

**§ 5º** *O não pagamento da Taxa sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária vigente, sem prejuízo das demais sanções legais.*

**§ 6º** *A Taxa, quando submetida à modalidade de lançamento anual, deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) de março de cada exercício financeiro.*

**§ 7º** *O recolhimento da Taxa deverá ser feito por meio da guia de recolhimento emitida pelo contribuinte por meio do sistema eletrônico e disponibilizada no site do Município de Boituva.” (NR)*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados:

I – em relação a Lei nº 1.124/1.997:

a) o parágrafo único do art. 127;

b) o art. 133 integralmente, inclusive seu parágrafo único e seus respectivos incisos I, II e III;

c) o art. 134 e seu parágrafo único;

d) o Anexo II, denominado “TABELAS DE TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO”, bem como suas respectivas Tabelas I e II;

II – a Lei nº 410, de 5 de junho de 1985.

Boituva/SP, 3 de dezembro de 2025.

**ASSINATURA DIGITAL**  
**EDSON JOSÉ MARCUSSO**  
*Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.944, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 2.935, de 19 de agosto de 2025, que autoriza a regularização de construções no Município de Boituva.

O **PREFEITO DE BOITUVA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam prorrogados, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, os efeitos da Lei Complementar nº 2.935, de 19 de agosto de 2025, que autoriza a regularização de construções no Município de Boituva.

**Parágrafo único.** O novo prazo de vigência será contado automaticamente após o término do prazo originalmente previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 2.935/2025.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Complementar nº 2.935/2025.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva/SP, 3 de dezembro de 2025.

**ASSINATURA DIGITAL**

**EDSON JOSÉ MARCUSSO**

*Prefeito*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Boituva, com fundamento na Lei Municipal nº 3.071 de 18 de dezembro de 2023, Artigo 2, **NOTIFICA/AUTUA** os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, a proceder o cumprimento da jornada e horário especial de trabalho para bares, adegas, lanchonetes, restaurantes e similares.

<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>NUMERO</b>	<b>NOT</b>
ADEGA E TABACARIA PRIMO LTDA (N)	RUA DESDEMONA MÓDULO BELUCI	PQ NOVO MUNDO	112	11551/2025
BAR DO GERSON (N)	RUA JOSÉ MARIA PORTES	JD PARAÍSO	444	11274/2025
BAR DAS PATRAOS (N)	RUA JOSÉ EURICO FERRIELO	ÁGUA BRANCA	195	11549/2025
COFFEBAR (N)	RUA ALEXANDRINA BARRILARI JUNIOR	ÁGUA BRANCA	34	11273/2025
DONNA'S LONGE E PUB BAR LTDA (A)	MANOEL DOS SANTOS FREIRE	CENTRO	382	1015/2025
PANICO MIL GRAU (N)	RUA TOMAS CARDOSO	JD SÃO PAULO	455	11608/2025
ANTHONY CHARLES OLIVEIRA TAVARES (N)	RUA NICOLAU VERCELINO	CENTRO	174	11607/2025
NILSON CARLOS LUCAS (N)	RUA BENEDITO GALVÃO DE OLIVEIRA	VILA GINASIAL	608	11378/2025
ANTONIO PEDRO NETO (A)	RUA JOÃO DE CAMARGO	PQ NOVO MUNDO	130	2136/2025
SAMPA BAR	RUA JOÃO DE CAMARGO	PQ NOVO MUNDO	260	11379/2025

O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Boituva, 03 de dezembro de 2025.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

## AVISO DE DISPENSA

A **PREFEITURA DE BOITUVA**, por meio das **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, torna público que pretende adquirir ou contratar o objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados nos termos do que dispõe o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e também no §5º do art. 58 do Decreto Municipal nº 2.979/2024.

**OBJETO:** Contratação de serviços de passagens aéreas e hospedagem para o deslocamento oficial do Secretário Municipal de Segurança Pública a Brasília/DF.

Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência mencionando no assunto o **Processo Administrativo nº 2266/25** e apresentar a proposta **até 06/12/2025 às 17h00m** através do e-mail: **compras@boituva.sp.gov.br** em documento devidamente assinado.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço (ou maior desconto) será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), Estadual (dívida ativa inscrita) e Federal;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, e
- prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

**CONTRATAÇÃO:** Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste aviso e eventual anexo.

Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor **NÃO** poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.

A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade de a Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer mensagem eletrônica encaminhada pela Administração.

## **CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025**

EXTRATO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO CP04/25 CUJO OBJETO É: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP), PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, INCLUINDO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INSERVÍVEIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 21.981/1932 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52/2022. LEVO AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A COMISSÃO DECIDIU EM ABRIR PRAZO DE 1 DIA ÚTIL EM CONSONÂNCIA COM O ITEM 5.4 DO EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EM DESACORDO COM O PREVISTO NO EDITAL. LIBERADOS OS AUTOS PARA VISTA A PARTIR DESTA DATA. A ATA COMPLETA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE [www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br). PREFEITURA DE BOITUVA, 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE BOITUVA; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL; **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025; **ENCERRAMENTO:** 12/01/2026 ÀS 09H00. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE, [WWW.BOITUVA.SP.GOV.BR](http://WWW.BOITUVA.SP.GOV.BR), [WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR](http://WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR) E NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS [WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](http://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR); PREFEITURA DE BOITUVA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025. **LUCAS DORIGHELLO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2025**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO A SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 2021; FAVORECIDOS: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. TENDO EM VISTA QUE AS JUSTIFICATIVAS DO SOLICITANTE FORAM ACATADAS, BEM COMO, O INTERESSE DA

ADMINISTRAÇÃO NOTICIADO E A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RECONHECIDA PELO PARECER FAVORÁVEL, AS QUAIS ACOLHO, E AUTORIZO A VALIDADE DO ATO, NOS TERMOS E NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 74, I DA LEI Nº 14.133/21. PREFEITURA DE BOITUVA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025. EDSON JOSÉ MARCUSSO – PREFEITO.

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2024.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LC 115/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA; **CONTRATADA:** COMÉRCIO DE CEREAIS PASCOLI LTDA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E AÇOUGUE), COPA E COZINHA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA. **ASSINATURA:** 02 DE DEZEMBRO DE 2025. **PREFEITURA DE BOITUVA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025. JONAS MATEUS CANCIAN FILHO – CHEFE DE GABINETE.**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LC 116/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E AÇOUGUE), COPA E COZINHA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA. **PRAZO:** FICA O PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 03/12/2025, COM TÉRMINO DA VIGÊNCIA EM 02/12/2026. **ASSINATURA:** 02 DE DEZEMBRO DE 2025. **PREFEITURA DE BOITUVA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025. JONAS MATEUS CANCIAN FILHO – CHEFE DE GABINETE.**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LC 117/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA; **CONTRATADA:** KARLA KAROLINE FONTES MENESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E AÇOUGUE), COPA E COZINHA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA. **PRAZO:** FICA O PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 03/12/2025, COM TÉRMINO DA VIGÊNCIA EM 02/12/2026. **ASSINATURA:** 02 DE DEZEMBRO DE 2025. **PREFEITURA DE BOITUVA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025. JONAS MATEUS CANCIAN FILHO – CHEFE DE GABINETE.**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LC 118/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA; **CONTRATADA:** RICARDO GONÇALVES ITAPIRA. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E AÇOUGUE), COPA E COZINHA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA. **PRAZO:** FICA O PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 03/12/2025, COM TÉRMINO DA VIGÊNCIA EM 02/12/2026. **ASSINATURA:** 02 DE DEZEMBRO DE 2025. **PREFEITURA DE BOITUVA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025. JONAS MATEUS CANCIAN FILHO – CHEFE DE GABINETE.**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE BOITUVA; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ESPECIAIS PARA PACIENTES

ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOITUVA/SP;  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025; **ENCERRAMENTO:**  
26/01/2026 ÀS 09H00. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL  
ATRAVÉS DO SITE, [WWW.BOITUVA.SP.GOV.BR](http://WWW.BOITUVA.SP.GOV.BR),  
[WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR](http://WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR) E NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
[WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](http://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR); PREFEITURA DE BOITUVA, EM 03 DE  
DEZEMBRO DE 2025. **LUCAS DORIGHELLO – SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



# EXPEDIENTE

Lei Municipal nº 1023/97

E-mail: [diario.imprensa@boituva.sp.gov.br](mailto:diario.imprensa@boituva.sp.gov.br)

**EDSON JOSÉ MARCUSO**  
Prefeito

**JOELMIR PEREIRA CAMARGO**  
Vice-Prefeito

## SECRETARIADO

**JONAS MATEUS CANCIAN FILHO**

Chefe de Gabinete

**DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Comunicação

**ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

**JOYCE HELEN SIMÃO**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**ROBERTO CARLOS MORETTI**

Secretário Municipal de Administração e Equipamentos Públicos

**JULIANO MANTONI FURLAN**

Secretário Municipal de Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Finanças

**FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo

**LUCAS DORIGHELLO**

Secretário Municipal de Saúde

**BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BÍSCARO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão

**RAFAEL GÓES BISCARO**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**LUIS EUSTÁQUIO GIANOTTI**

Secretário Municipal de Educação

**ADILSON APARECIDO LEITE**

Secretário Municipal de Serviços

**ARTUR HENRIQUE PROENÇA**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**NIVALDO DE ASSIS**

Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

**MARCOS REGINALDO CALDEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

**MARCOS DANIEL SCHMIDT GAROFALO MARIA**

Secretário Interino Municipal de Segurança Pública

**RAFAEL ALVES CORREA**

Secretário Municipal de Esportes

**CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Parques e Bem-Estar Animal



## REDAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Secretaria de Comunicação - Meio Eletrônico

**DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Comunicação



**Boituva**

Construindo progresso  
de mãos dadas

CNPJ: 46.634.499/0001-90  
Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-023  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800